

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Suprimam-se os artigos 37 a 48 do Projeto de Lei nº 914 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda para a supressão dos artigos 37 a 48 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, o Capítulo da Política de Conteúdo Local, fundamenta-se em argumentos técnicos sólidos. Cada projeto deve ter a possibilidade de exigir conteúdo local de acordo com suas especificidades, sendo o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o órgão responsável por avaliar a viabilidade dos índices de conteúdo local, fixando-os conforme critérios técnicos e econômicos.

A imposição de percentuais mínimos rígidos na lei, como proposto, carece de razoabilidade e critério técnico, comprometendo a adaptação às características geológicas dos reservatórios e à capacidade de fornecimento da indústria brasileira. Essa rigidez pode afastar o interesse de investimentos, uma vez que não permite a necessária flexibilização da política. Ao invés de proteger a indústria nacional, pode ter o efeito contrário e afastar investidores temerosos em não cumprir a regra de conteúdo local e, nesse caso, ficariam sujeito a multas e penalidades, encarecendo os projetos.

Portanto, a supressão dos artigos é essencial para manter a flexibilidade e a atratividade dos investimentos no setor, assegurando decisões baseadas em critérios técnicos e econômicos apropriados.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 3 de junho de 2024.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

